Agosto de 1.972.-

A R T I G O 2º:- O Valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o presente - exercício.

A R T I G O 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

-.-

-.-

=LEI Nº 343, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972=.

"Dispõe Sobre alteração da Redação do Artigo 23º - da Lei Nº 2 de 9/12/1.966".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições leigais,- D E C R E T A, a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Artigo 23º da Lei nº 02 de 09/12/1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 250 m2 (duzentos e cinquenta) metros quadrados".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, rovogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

=/

=/

=LEI Nº 344, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972=.

"Dispõe sôbre Majoração de Vencimentos dos Servidores Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições leigais, - D E C R E T A, a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários Municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º:- O auxílio às viúvas dos funcionários Municipais, falecidos, que não estejam amparadas pela Previdência Social. INPS - fica também majorados em 20% (Vinte por cento (.

ARTIGO 3º:- Fica elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor do quinquênio atribuido aos servidores.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

=/=
=/

=LEI Nº 345, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972.=

"Dispõe sobre doação de terreno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à firma Getúlio Vargas Barbosa - Indústria - e Comércio de Móveis - uma glébaa de terras com a área de 6.000 - metros quadrados, com as seguintes: Principia no marco 0, junto - à rua Projetada. Segue margeando a cerca até o marco 3; segue pela cerca com uma deflexão para a direita na distancia de 62,5m - até o marco 5; segue ainda pela mesma cerca na distancia de 117,5 metros até o marco 9, dividindo com os sucessores de Nicolau tolentino Nascimento; volta à direita e segue na distancia de 27m - até o marco 10, dividindo com a Rua Marginal; volta a direita, segue na distancia de 30 m até o marco inicial, e onde será instalada uma indústria de Móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se após um ano da data da escritura de doação, as obras não forem iniciadas, a gleba retornará ao patrimônio do Município.

ARTIGO 3º:- As despesas oriundas desta Lei, serão - cobertas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.